REQUERIMENTO Nº 266/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente envie à esta Casa de Leis o Projeto de Lei com base no Anteprojeto de Lei em anexo, o qual determina a obrigatoriedade da presença de um fisioterapeuta com especialidade em fisioterapia pélvica na Maternidade Nossa Senhora Aparecida, para atender as parturientes e os pacientes pós operatório.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento solicitando o envio do Projeto de Lei com base no Anteprojeto de Lei em anexo para garantir às parturientes e aos pacientes pós operatório o direito de ser acompanhados por um fisioterapeuta com especialidade em fisioterapia pélvica. Importante destacar que, a fisioterapia pélvica é uma prática essencial que oferece benefícios significativos durante a gestação, e, ou parto, sendo crucial à saúde tanto da mãe quanto do bebê, prevenindo disfunções que podem ocorrer devido às mudanças corporais e estresse físico experimentado no período gestacional. Além disso, a fisioterapia pélvica tem eficácia na recuperação pós-parto, proporcionando alívio para desconfortos comuns e facilitando um retorno mais rápido às atividades normais. Assim, a inclusão desta especialidade pode transformar a experiência da maternidade, promovendo um bem-estar duradouro para mães e bebês.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

PROJETO DE LEI Nº/DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de fisioterapeutas com especialidade em fisioterapia pélvica nas maternidades públicas e privadas do Município de Fazenda Rio Grande, PR, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica obrigatória a presença de Fisioterapeutas nas maternidades públicas e privadas do Município de Fazenda Rio Grande, PR, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Parágrafo Único: Os fisioterapeutas elencados no *Caput* deste artigo deverão obrigatoriamente possuir especialidade em fisioterapia pélvica.

Art.2º Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nas referidas instituições.

Art. 3º As maternidades públicas e privadas situadas no município de Fazenda Rio Grande, PR., terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para disponibilizar os profissionais fisioterapeutas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY